



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . " 140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . " 120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . " 120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 47 702, que concede a amnistia e perdão a vários crimes e infracções cometidos por delinquentes civis e por delinquentes pertencentes às forças armadas e às forças militarizadas.

Ao Decreto n.º 47 729, que transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e do Ministério das Finanças e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

#### Declaração:

De ter sido rectificado o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 152, de 1 do corrente mês, que estabelece novos preços para a comercialização do leite.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 47 804:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Cadeia Central de Lisboa, a Comissão de Construções Hospitalares e a Administração dos Portos do Douro e Leixões a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscritas nos respectivos orçamentos — Autoriza igualmente a 4.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta das dotações descritas no capítulo 5.º do actual orçamento do Ministério da Justiça, determinadas quantias que respeitam a despesas do Instituto de Navarro de Paiva e a reembolsar pela Federação Nacional das Instituições de Proteção à Infância.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto n.º 47 805:

Extingue o consulado de 2.ª classe em Génova e cria em sua substituição um consulado honorário na mesma cidade — Eleva à 2.ª classe o consulado honorário em Milão.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 47 806:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício da Estação Meteorológica de Viana do Castelo.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 47 807:

Insere disposições legislativas aplicáveis a várias províncias ultramarinas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 114, suplemento à 1.ª série, de 15 de Maio

último, pela Presidência do Conselho, o Decreto-Lei n.º 47 702, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, n.º 10.º, onde se lê: «... nos artigos 36.º e 27.º da Lei n.º 1889, ...», deve ler-se: «... nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 1889, ...».

Presidência do Conselho, 5 de Julho de 1967. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 23 de Maio último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 47 729, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

### Ministério das Obras Públicas

Artigo 124.º «Abastecimento de água ...» 6 591 817\$00

deve ler-se:

Artigo 122.º «Abastecimento de água ...» 6 591 817\$00

Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

Segundo comunicação do Ministério da Economia, Secretaria de Estado do Comércio, Comissão de Coordenação Económica, o n.º 8.º do despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 1 de Julho de 1967, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que de novo se promove a sua publicação.

8.º Os preços máximos de revenda e de venda ao público do leite comum nos distritos de Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro são os seguintes, por litro:

Revenda	Venda ao público	
	Nos postos de abastecimento e leitarias	Ao domicílio
3\$20	3\$40	3\$60

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1967. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.